

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 189, de 3 de agosto de 2016.

Aprova o Regulamento do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Língua e Cultura Terena, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, a ser ofertado na Unidade Universitária de Campo Grande.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 3 de agosto de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Língua e Cultura Terena, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, a ser ofertado na Unidade Universitária de Campo Grande, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 3 de agosto de 2016.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 12/8/2016.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor em exercício - UEMS

Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 189, de 3 de agosto de 2016.

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM LÍNGUA E CULTURA TERENA

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Língua e Cultura Terena, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), da Unidade Universitária de Campo Grande, por meio Núcleo de Estudos em Análise do Discurso (NEAD), tem por objetivo a formação de Especialista em Língua e Cultura Terena, buscando atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande (SEMED), a capacitação e o aperfeiçoamento de Professores.

Art. 2º O Curso terá uma duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 18 (dezoito) meses.

Art. 3º A Coordenação do Curso será exercida por um professor, ministrante de disciplina no Curso, eleito entre seus pares que presidirá o Colegiado do Curso, durante o período de funcionamento do Curso.

Art. 4º O Colegiado do Curso será constituído pelos docentes que ministram aulas no respectivo Curso, e por um discente, escolhido entre seus pares.

Art. 5º São atribuições do Colegiado do Curso:

- I - eleger e assessorar a coordenação na execução e acompanhamento das suas atividades;
- II - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) o Calendário Acadêmico do Curso;
- III - estabelecer e aprovar diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovar programas de disciplinas e critérios de avaliação de acordo de acordo com legislação vigente;
- IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e às atividades complementares do Curso;
- V - designar professores integrantes do quadro docente do Curso para proceder à seleção dos candidatos;
- VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno na Pós-Graduação, respeitada as normas vigentes e o projeto de Curso aprovado;
- VII - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros cursos de Pós-Graduação;
- VIII - aprovar orientadores e co-orientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;
- IX - aprovar banca para julgamento do trabalho de conclusão de curso;
- X - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do Curso, no âmbito de sua competência;

(Fl. 2/10 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 189, de 3 de agosto de 2016)

- XI - propor à PROPP reformulação/adequação do projeto pedagógico do Curso;

- XII - acompanhar a execução curricular do Curso, avaliar seus resultados e propor à Divisão da Pós-Graduação (DPG) da PROPP medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade;
- XIII - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;
- XIV - deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes;
- XV - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 6º São atribuições do Coordenador do Curso:

- I - coordenar e supervisionar a execução do curso;
- II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- III - executar as regulamentações propostas;
- IV - solicitar à DPG publicação de edital em Diário Oficial com a relação dos candidatos aprovados no curso;
- V - receber, conferir e encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;
- VI - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;
- VII - encaminhar, à DRA, ata de cada disciplina contendo o total de faltas, o conceito e mensagem, devidamente preenchida e assinada pelo professor e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;
- VIII - publicar edital de composição das bancas de monografia ou TCC;
- IX - encaminhar à DRA, dentro dos prazos estabelecidos por essa Diretoria, as atas de defesa de TCC após a regularização de todas as obrigações do aluno no curso;
- X - encaminhar no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final, 1 (uma) versão digitalizada do TCC, para a Biblioteca da Unidade Universitária sede do curso e outra para a Biblioteca Central;
- XI - expedir declarações relativas às atividades do curso;
- XII - manter atualizada a página *Web* do curso;
- XIII - organizar e divulgar a produção científica do curso;
- XIV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
- XV - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto;
- XVI - encaminhar com parecer do colegiado do curso as adequações/reformulações do projeto pedagógico à DPG, quando couber;
- XVII - providenciar para que sejam preenchidos formulários de avaliação do curso (formulários dos alunos, dos professores e do coordenador do curso) e encaminhar à DPG ao término das disciplinas.

CAPÍTULO II DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 7º O Corpo Docente do Curso deverá ser constituído por:

(Fl. 3/10 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 189, de 3 de agosto de 2016)

- I - no mínimo 50% (cinquenta por cento) de professores portadores de título de mestre ou doutor, obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação e avaliado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
- II - no mínimo 50% (cinquenta por cento) de professores efetivos da UEMS, cadastrados em grupo de pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) na área

ou em área afim do curso, acrescido de profissionais convidados de outras instituições parceiras ao projeto, conforme previsto em normas vigentes, e apresentado no anexo do Projeto Pedagógico.

Parágrafo único. Os profissionais externos não terão quaisquer vínculos empregatícios com a UEMS, ficando esta Instituição desonerada de toda e qualquer responsabilidade decorrente desta atividade.

Art. 8º Em se tratando do corpo docente da UEMS, a carga horária disponível para a Pós-Graduação *lato sensu* deverá seguir a normatização vigente.

Art. 9º Dos professores que ministrarão as disciplinas e orientarão os alunos na elaboração do TCC será exigido o grau de especialista, mestre ou doutor com validade nacional.

§ 1º A critério do Colegiado de Curso, poderá ser admitido como orientador e/ou coorientador, profissional vinculado ou não ao Curso, respeitadas as especificidades de formação da área.

§ 2º A substituição do orientador, por iniciativa própria ou do discente será possível mediante requerimento dirigido ao Coordenador, a quem compete designar o substituto, com a concordância das partes interessadas: discente, orientador designado e orientador substituído.

Art. 10. São atribuições do professor-orientador:

- I - orientar os acadêmicos na definição do objeto de estudo a ser pesquisado;
- II - indicar referência bibliográfica e motivar o aluno a buscar outras fontes de consultas e bibliografias;
- III - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- IV - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;
- V - auxiliar, e participar na elaboração do TCC;
- VI - estimular o aluno na participação de eventos técnico-científicos;
- VII - incentivar o aluno para a publicação de trabalhos científicos;
- VIII - participar de reuniões, convocadas pelo Coordenador do Curso, para análise do processo do TCC, assim como da avaliação dos acadêmicos e do processo abrangente de formação profissional;

(Fl. 4/10 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 189, de 3 de agosto de 2016)

IX - certificar-se da autoria dos trabalhos desenvolvidos pelos seus respectivos orientandos, impedindo o andamento de trabalhos e/ou encaminhamento para defesa perante a Banca Examinadora, daqueles que configurarem plágio parcial ou total ou de cuja autoria de parte ou total não pertença comprovadamente ao seu orientando.

- X - avaliar o TCC, encaminhando-o ou não à Banca Examinadora;
- XI - presidir a Banca Examinadora do trabalho orientado;
- XII - fazer a mediação entre Orientandos e a Banca Examinadora;
- XIII - preencher e assinar, com os demais membros da Banca Examinadora, a Ata Final de Defesa do TCC;
- XIV - exercer outras atividades definidas no Regulamento do Curso;
- XV - observar e fazer os orientandos cumprirem as normas deste Regulamento.

Art. 11. São competências do aluno:

- I - informar-se de todas as normas e procedimentos que envolvam o TCC;
- II - elaborar o TCC, que deverá obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as normas deste regulamento;
- III - zelar pela qualidade do TCC;
- IV - cumprir todas as atividades e exigências dos Componentes Curriculares correspondentes ao TCC;
- V - cumprir todos os prazos estabelecidos por este Regulamento, por seu Professor orientador e pelo Coordenador do Curso;
- VI - manter contato, de forma regular com seu Professor orientador;
- VII - atender a solicitações e/ou orientações de seu Professor Orientador;
- VIII - realizar defesa do TCC junto à Banca Examinadora na data, horário e local determinados pela Coordenação. O não comparecimento sem justificativa na forma em vigor, implicará em Reprovação do Aluno;
- IX - entregar ao orientador uma versão digital e 3 (três) cópias impressas da versão final do TCC, para apreciação pelos membros da Banca Examinadora, em data, horário e local marcados pelo coordenador do curso.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 12. O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Língua e Cultura Terena, oferece 2 (duas) linhas de pesquisa:

a) Língua Terena e Ensino: busca refletir as concepções de língua na relação com o ensino de língua, condição que se abre para discutir processos didático-pedagógico em sua dimensão tanto teórica quanto prática de sala de aula.

b) Língua e Ciência: busca refletir a dimensão tanto teórica quanto prática da Língua Terena, o que compreende desde o discurso do senso comum e cotidiano até suas elaborações teóricas e filosóficas. Outro aspecto é compreender como diversos espaços sociais e área do conhecimento se apropriam da língua enquanto ciência, particularmente o ensino de Língua Portuguesa.

(Fl. 5/10 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 189, de 3 de agosto de 2016)

Art. 13. O curso contará com um total de 270 (duzentas e setenta) vagas, sendo 200 (duzentas) vagas para indígenas terena e 70 (setenta) para alunos não-indígenas. Serão abertas duas turmas e funcionarão com mínimo de 70 (setenta) e máximo de 135 (cento e trinta e cinco) alunos matriculados em cada uma. Caso não haja o número suficiente de alunos matriculados em cada turma, será oferecido apenas uma turma.

Art. 14. A matriz curricular do Curso será composta de 20 (vinte) disciplinas, sendo que 11 (onze) disciplinas de 1 (um) crédito, que correspondem a 11 (onze) créditos; 4 (quatro) disciplinas de 2 (dois) créditos, que correspondem 8 (oito) créditos; e 5 (cinco) disciplinas de 03 (três) créditos, que correspondem a 15 (quinze) créditos, totalizando 34 (trinta e quatro) créditos que correspondem a 510 (quinhentas e dez) horas.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art.15. Poderão inscrever-se no Curso de Pós-Graduação *lato sensu* Língua e Cultura Terena, candidatos indígenas da etnia Terena, no exercício da função de magistério, portadores de diplomas de Cursos de licenciatura e de outros Cursos de graduação de áreas afins legalmente registrados pelos órgãos competentes, desde que comprovem efetivo exercício de atividade de natureza educacional na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As orientações e documentos necessários para inscrição no Processo Seletivo serão divulgados em edital específico, publicado no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul (DO/MS).

Art. 16. A seleção dos candidatos inscritos será realizada por meio de prova escrita a ser elaborada pela comissão organizadora do processo seletivo. A prova terá caráter classificatório, sendo considerado o número de vaga para que o aluno seja classificado.

Parágrafo único. Os critérios para avaliação da prova escrita serão de responsabilidade de uma banca de professores composta por 3 (três) membros, designada pela Comissão do Processo Seletivo, para proceder à seleção dos candidatos.

Art. 17. A matrícula deverá ser realizada mediante requerimento próprio, oportunidade em que o aluno receberá do Colegiado de Curso, a indicará o nome de 1 (um) professor, que faça parte do quadro de docentes do Curso, para orientá-lo no TCC, sob forma de artigo científico, considerando as linhas de pesquisa de cada professor disponíveis na página do curso.

Art. 18. A matrícula será efetuada pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, nos dias, horários e locais divulgados em Edital de Resultado Final, obedecidos os prazos previstos em calendário acadêmico, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I - requerimento de matrícula;
- II - cópia da cédula de identidade – RG;
- III - cópia do cadastro de pessoa física – CPF;

(Fl. 6/10 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 189, de 3 de agosto de 2016)

- IV - cópia do título de eleitor e certidão de quitação com a justiça eleitoral;
- V - cópia de certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de 18 (dezoito) anos, se do sexo masculino;
- VI - cópia de certidão de registro civil de nascimento ou de casamento;
- VII - 1 (uma) fotografia 3x4 recente;
- VIII - cópia e original do histórico escolar da graduação completo;
- IX - cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão de curso.

§ 1º As fotocópias dos documentos poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome desta Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário competente da secretaria acadêmica do curso.

§ 2º A não-efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em edital específico, implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.

§ 3º A vacância de vagas implicará na convocação do próximo candidato aprovado no processo seletivo.

§ 4º Caso o candidato não apresente os documentos a que se referem os incisos VIII e IX no dia da matrícula, os mesmos poderão ser substituídos para efeito de registro, pela declaração de conclusão de todas as exigências do Projeto Pedagógico do Curso com previsão de data de colação de grau.

§ 5º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 1/3 (um terço) do início das atividades do curso, o aluno terá sua matrícula cancelada automaticamente.

§ 6º A matrícula do candidato aprovado no processo seletivo obedecerá ao número de vagas ofertadas no edital.

CAPÍTULO V DA METODOLOGIA

Art. 19. O Curso será desenvolvido na modalidade presencial, utilizando em alguns momentos o desenvolvimento de atividades a distância, a serem definidos pelos professores responsáveis pelas disciplinas.

§ 1º O percentual de 80% (oitenta por cento) da carga horária total do Curso será desenvolvido de forma presencial, com apresentação de seminários, leituras teórico-críticas, debates e atividades gerais, contemplando o conteúdo proposto de cada disciplina. Além das aulas, serão realizados seminários de orientação de pesquisa que envolvam docentes e discentes em encontros sistematizados para discussão de propostas de pesquisa e dos projetos a serem desenvolvidos pelos alunos.

(Fl. 7/10 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 189, de 3 de agosto de 2016)

§ 2º O percentual de 20% (vinte por cento) da carga horária total do Curso será desenvolvido na modalidade a distância, em todas as disciplinas, por meio da plataforma Moodle. O percentual de educação a distância será desenvolvido por meio do envio de textos para leitura, pela realização de atividades sobre os próprios textos lidos e para aprofundar pesquisas na rede eletrônica. Desta forma, contando com a junção dessas duas modalidades, cada disciplina terá autonomia para definir a metodologia específica referente ao conteúdo proposto.

CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM E DO CURSO

Art. 20. O aproveitamento do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades serão definidos pelos cursos, obedecidos aos seguintes critérios:

I - os alunos receberão conceito final: “A”, “B”, “C” ou “D”;

II - os alunos que receberem conceito “A”, “B” ou “C” terão direito a crédito;

III - os alunos que receberem conceito “D” não terão direito a crédito.

Parágrafo único. Os conceitos serão atribuídos pelo(s) professor(es), em cada disciplina, de acordo com a tabela a seguir:

TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

§ 3º O aluno reprovado em disciplina, seja por conceito inferior a conceito C, seja por frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), não poderá realizar defesa do TCC.

Art. 21. Até a conclusão do Curso, os alunos deverão preencher o Formulário de Avaliação de Disciplina e do Curso (disponível no site do curso) e entregar ao Coordenador do Curso;

Art. 22. No ato da entrega da ata de resultado final da disciplina, o professor entregará o Formulário de Avaliação do Curso (do aluno e professor) ao Coordenador do Curso.

CAPÍTULO VII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 23. Além das atividades previstas para cada disciplina, o aluno deverá elaborar o Trabalho de Conclusão de Curso, na forma de artigo científico, que deverá ser encaminhado para apreciação de uma Banca Examinadora.

(Fl. 8/10 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 189, de 3 de agosto de 2016)

§ 1º A Banca Examinadora será constituída pelo orientador, presidente, e por mais 2 (dois) membros aprovados pelo Colegiado de Curso, sendo que pelo menos 1 (um) deve ser membro interno; e 1 (um) suplente do quadro docente.

§ 2º Será considerado reprovado o aluno que receber conceito “D” na apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 3º Para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, o aluno receberá orientação de um docente indicado pelo Colegiado.

§ 4º O tema escolhido para pesquisa deverá estar vinculado à temática do Curso e à respectiva linha de pesquisa do professor orientador.

§ 5º A apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso para avaliação só poderá ser realizada após a integralização dos créditos.

§ 6º A versão final do Trabalho de Conclusão de Curso, deverá ser entregue à Coordenação do Curso, digitalizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da apresentação à Banca Avaliadora.

§ 7º O prazo máximo para entrega do TCC a ser avaliado pela Banca Avaliadora não poderá exceder a data prevista para o término do Curso.

CAPÍTULO VIII DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITO, DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA E DO ALUNO ESPECIAL

Art. 24. As disciplinas cursadas em cursos anteriores do mesmo nível poderão ser aproveitadas em até 30% (trinta por cento), desde que haja compatibilidade entre conteúdo e carga horária e tenham sido cursadas no máximo há 2 (dois) anos do início do Curso.

Parágrafo único. A solicitação do aproveitamento de disciplinas deverá ser encaminhada ao Coordenador de Curso, acompanhada do histórico escolar correspondente e do programa das disciplinas, devendo ser autorizada pelo professor da disciplina e pelo Colegiado do Curso.

Art. 25. Dado o caráter temporário do Curso não será permitido, ao aluno, trancamento de matrícula.

Art. 26. Considerando as especificidades do Curso não será aceito aluno em caráter especial.

CAPÍTULO IX DO DESLIGAMENTO DO CURSO

(Fl. 9/10 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 189, de 3 de agosto de 2016)

Art. 27. O aluno que não atender às exigências para conclusão do Curso no prazo estipulado neste Regulamento, será automaticamente desligado do Curso.

CAPÍTULO X DA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO

Art. 28. Será concedido certificado de Especialista em Língua e Cultura Terena da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul ao aluno que tenha cumprido os seguintes requisitos:

I - aprovação em todos os créditos ofertados pelo Curso, com no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em cada disciplina;

II - ter sido aprovado na apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso;

III - não possuir débitos com a biblioteca e demais órgãos da UEMS.

CAPÍTULO XI DO PLÁGIO

Art. 29. O plágio acadêmico é a apropriação de forma parcial ou integral das ideias, conceitos ou frases de um autor, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, omitindo-se a fonte.

Art. 30. A identificação do plágio acadêmico é de responsabilidade do docente ou de qualquer membro da comunidade acadêmica, cabendo ao aluno, recurso às instâncias competentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 31. O aluno regularmente matriculado que, comprovadamente, for responsabilizado pela prática de plágio acadêmico será reprovado no Curso.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá comunicar e encaminhar à Coordenação do Curso, os documentos plagiados para as providências cabíveis.

§ 2º A Coordenação do Curso deverá solicitar abertura de processo administrativo aos órgãos competentes da Instituição, para apuração da prática de plágio e indicação dos procedimentos acadêmicos pertinentes.

§ 3º As ações legais decorrentes da prática de plágio, somente serão consignadas na vida acadêmica do aluno, mediante parecer técnico pedagógico dos órgãos competentes da UEMS, nos termos dos atos normativos internos.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Fl. 10/10 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 189, de 3 de agosto de 2016)

Art. 32. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso, no âmbito de sua competência.

Dourados, 3 de agosto de 2016.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 9/8/2016.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO

Reitor em exercício- UEMS